



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 808/2009

INSTITUI O “PROGRAMA DE PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS II” NO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Derrubadas o “ Programa de Padronização dos Passeios Públicos II” , com a doação para os munícipes residentes em Derrubadas de lajotas confeccionadas e padronizadas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O programa disposto no artigo anterior contempla a doação ao interessado, pela Prefeitura Municipal de Derrubadas de uma quantidade mínima de lajotas que serão utilizadas para a construção ou reforma do passeio público em frente à sua residência ou comércio local.

§ 1º - Para aderir ao programa, o interessado deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Turismo, através de requerimento padrão, o número de lajotas em metros quadrados que necessita, informando o local a ser destinado para a construção.

§ 2º - O Município procederá na elaboração de estudo técnico, objetivando auxiliar e fiscalizar as obras, visando a padronização pretendida com a construção dos passeios públicos.

§ 3º - O programa contempla tão somente a doação das lajotas que serão fabricadas pela municipalidade, ficando sob a responsabilidade do interessado a construção do passeio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ – 94.442.282/0001-20
RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000
FONES : (55) 3616-3058/ 3059 / 3071 – FAX (55)3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail : prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fica autorizada em realizar a compra dos materiais necessários à fabricação das lajotas, tudo mediante o atendimento à Lei de Licitações.

Artigo 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 25 de AGOSTO de 2009.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AOS 25/08/2009


HELIO LAMPERT

SEC. MUN.ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone 55 616 3059 - Fax: 55 3551 1854 -yucuma@maais.com

CEP – 98528-000 - DERRUBADAS/RS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica/mos que o(s) documento(s): **LEI MUNICIPAL(s) n.º(s) 808/2009, Institui o “Programa de Padronização dos Passeios Públicos II” no Município de Derrubadas.** Esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em lugar público e visível, de 25 de agosto até 08 do mês de setembro de 2009. Conforme artigo 091 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 08 de mês de setembro de 2009.


Suzete Juliana Didonet

Responsável pela Publicação